



PROJETO DE LEI N° 330/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas administradoras de imóveis (imobiliária) no combate do criadouro de mosquitos *aedes aegypti*, em imóveis de sua administração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

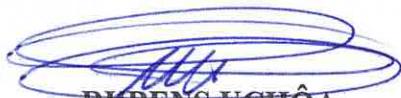
Art. 1º - O proprietário da imobiliária deve se responsabilizar pela vistoria dos imóveis, junto aos Agentes Comunitários de Combate de lavras e proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti*, e demais espécies que venham a ser descobertas, e pelo acesso a estes imóveis pelos mesmos.

Art. 2º - O proprietário da imobiliária ficará responsável pelo combate ao criadouro de mosquito *Aedes aegypti* ou os encontrados em imóveis de sua administração.

Art. 3º - Todo imóvel, que estiver sem uso, deverá ter todos os ralos lacrados, vistoria nas calhas, manter a manutenção da piscina e combater todos os focos possíveis de criação do mosquito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 21 dias do mês de outubro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 22/11/2023
Regina



JUSTIFICATIVA

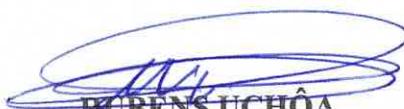
Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 80% dos focos do mosquito Aedes aegypti, transmissor da doença, estão nas casas, ou melhor, no quintal delas. E isso inclui não excluir as casas disponíveis para locação, que muitas vezes ficam fechadas por longos períodos, sem nenhum cuidado.

O presente projeto tem por objetivo atentar as imobiliárias sobre focos do mosquito da dengue nos imóveis, verificando se há recipientes com água parada, como pratos de vasos, vasos sanitários ou piscinas sem tratamento e, se necessário, acionar o proprietário para fazer a limpeza.

O Combate ao mosquito da dengue é uma responsabilidade dos órgãos públicos e de toda população. O mosquito da dengue se reproduz em qualquer lugar que houver condições propícias. A conscientização da população e a tomada de medidas são de fundamental importância para a redução desta doença do Brasil. São medidas simples, que não levam muito tempo para serem colocadas em prática, e fundamentais para a saúde pública.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 21 dias do mês de outubro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador